



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00689

28 DE ABRIL 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2491/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

**LEI Nº 2491/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Apoio Para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais, em regime de Atendimento Educacional Especializado para funcionamento a partir do ano letivo de 2017, a ser instalado na Secretaria de Educação;

**CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.**

**Nome fantasia: Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE**

**Art. 2º** - O Centro em apresentação destinar-se-á à prestação do Atendimento Educacional Especializado - AEE para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Autismo, déficit intelectual, altas habilidades, superdotação, hiperatividade e outras.

**Parágrafo único** - Considera-se Atendimento Educacional Especializado – AEE, o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar à formação dos educandos do ensino regular, que apresentem quaisquer deficiências, mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços necessários para o desenvolvimento da pessoa com deficiência;

**Art. 3º** - Os educandos, enquadrados na situação do “caput” do artigo anterior, com idade para a escolarização, deverão estar, também, matriculados no sistema Municipal de ensino regular e os que não estão com idade para estar no ensino regular estarão sendo encaminhados para a Escola Especial Pestalozzi.

**Art. 4º** - A Coordenação da Educação Especial/Inclusiva, por intermédio de sua unidade competente, a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas relacionadas ao funcionamento e organização do Centro.

**Art. 5º** - O Centro Educacional Especializado de Cruz das Almas foi criado em atendimento ao que preconiza o MEC, "(...) os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que dispõe de salas de recursos multifuncionais para as escolas que apresentam através do censo, alunos com deficiência."

**Parágrafo único** - As Escolas deste Município que não apresentam espaços físicos adequados que possam implantar este Atendimento (AEE), cederão os materiais das salas de recursos multifuncionais para o Centro de Atendimento Educacional Especializado e encaminharão os alunos que apresentem deficiências e, ou transtornos para receberem este atendimento no mesmo.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares a partir dos recursos do FUNDEB que cobrem à dupla matrícula.

**Art. 7º** - Fica estabelecido, ainda, que o Centro fará convênios por meio da intersetorialização, principalmente com a Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público e Assistência Social, para dar conta das demandas do mesmo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 28 de abril de 2016.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**"Projeto de Lei nº 009/2016, de autoria do Executivo Municipal"**